

# **COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO**

## **PROJETO DE LEI N<sup>º</sup> 7.220, DE 2006**

Altera o art. 109 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para aumentar os prazos prescricionais.

**Autor:** SENADO FEDERAL

**Relator:** Deputado GUILHERME CAMPOS

## **PARECER VENCEDOR**

Tendo em vista o entendimento contrário ao voto do Relator originário deste Projeto, manifestado pela Comissão por ocasião da votação da mencionada proposição, fui designado pelo ilustre Presidente para redigir o voto vencedor, em face do que passo a prolatar o meu voto.

O Projeto que estamos analisando tem como objetivo um aperfeiçoamento da nossa legislação penal, o que se revela benéfico à sociedade no combate ao crime e na proteção que deve ser dada pelo Estado à sociedade.

O instituto da prescrição tem sido freqüentemente utilizado como instrumento de impunidade. Os advogados dos réus costumam se utilizar de medidas protelatórias, a fim de arrastar o processo por um longo período de tempo, fazendo, assim, incidir a prescrição, como forma de livrar seus clientes da punição.

Esses fatos não só geram a impunidade, como também desmoralizam as instituições democráticas e têm um efeito altamente nocivo na prevenção de condutas delituosas.

Ao aumentar o prazo prescricional, o Projeto impede que recursos procrastinatórios tenham o condão de impedir a punição dos criminosos. Esta solução aumentará a credibilidade da Justiça, trará maior segurança à população e permitira uma prestação jurisdicional de melhor qualidade aos cidadãos.

O aumento do prazo de prescrição é um instrumento adequado e oportuno de combate à impunidade, tendo em vista o seu caráter pedagógico no desestímulo à prática de condutas criminosas.

Por esses argumentos, voto pela **APROVAÇÃO** do PL nº 7.220/06.

Sala da Comissão, em de 2007.

Deputado GUILERME CAMPOS  
Relator